



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 424/2025-ADT

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2025

**(Embasamento legal Art. 107 da lei federal
nº 14.133/2021)**

O Processo em epígrafe contém 33 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000001

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n.º 424/2025

Inexigibilidade de Licitação 1003/2025

Objeto: Serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional.

Valor global estimado do aditivo é: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 – Gestão e Manutenção das Ações – Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Eu, no exercício da função de Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como, do artigo 107 Lei Federal nº 14.133/2021; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Araci, 02 de janeiro de 2026

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
DECRETO "NE" Nº 0564 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000273

000002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA N.º 003/2025**

O MUNICÍPIO DE ARACI - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.232.086/0001-92, representada neste ato pela Prefeita Municipal, SR.ª **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPE: 742.623.005-87, residente no povoado Lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 10.568.380/0001-19, estabelecida à RUA MINAS GERAIS N.º 229, SALA 201, BAIRRO: PITUBA, SALVADOR - BAHIA, CEP: 41830-020, representado neste ato pelo sócio, Sr. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, maior, inscrito na OAB, sob o n.º 19603, CPF: 791.604.335-15, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO:

Prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, visitas semanais na sede desta municipalidade, disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, a fim de pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

1.1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2025 e tendo seu término em 02 de janeiro de 2026.

1.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000274

000003

condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 156 e 157 da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA IV - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos Incisos I e II e alíneas deste artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021.

II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 130, da Lei n.º 14.133/2021.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as normas desta Lei, e a vinculação a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1003/2025**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo o Art. 115, da Lei n.º 14.133/2021.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em conformidade ao Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 121 "caput" da Lei n.º 14.133/2021).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000275

000004

VIII - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. (Art. 140, II, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

IX - O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, quando dar causa à inexecução parcial do Contrato; e ou dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e ou dar causa à inexecução total do Contrato. (Art. 155, I, II e III da Lei n.º 14.133/2021).

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 137 e Incisos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA V - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos V e VIII do art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido;

II - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme Art. 138, §2º, Incisos I, II e III e terá direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

III - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

IV - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas nos Incisos do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, principalmente quando o atraso for superior 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Suspender o Contrato, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. (Art. 137, §3º, II, da Lei n.º 14.133/2021);

VI - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja

Ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000276

000005

imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 149 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA, que disponibilizará para conduzir os trabalhos descritos na Proposta de Prestação de Serviços, objeto deste Contrato, Equipe Técnica, necessária para desenvolver soluções relacionadas ao objeto demandado com eficiência e eficácia, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento, com vistas à realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

I - DOS PREÇOS E VENCIMENTOS:

Pagar a CONTRATADA pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.

II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à CONTRATANTE.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC - FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.

c) São de responsabilidade da CONTRATANTE todos os gastos com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas para atender os serviços contratados necessários, devido à requisição da CONTRATANTE em qualquer situação que seja requisitado a presença de qualquer profissional técnico especializado da Empresa na Sede do Município de Araci - Bahia, estendendo-se a qualquer localidade no território da União que seja necessário prestar os serviços contratados, bastando para isso ser requisitado pela CONTRATANTE, da qual concederá as mesmas condições para manter as despesas com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas.

d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e da Ação Civil Originária n.º 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, salvo os fornecedores optantes pelo regime de tributação Simples Nacional, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000277

000006

fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

CLÁUSULA VIII - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES E VALOR DA MULTA:

As responsabilidades das partes do presente Contrato estão estabelecidas em todas as cláusulas e condições, aqui abordadas e pelo não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula VI, inciso I, fica atribuído o valor da multa de 2% além da correção de 1% ao mês; e pelo não cumprimento de qualquer uma das condições acima a outra ressarcirá a parte prejudicada o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente Contrato, exceção feita apenas para o não cumprimento da cláusula terceira, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto pelas situações explicadas no Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente Contrato as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este Contrato está vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003/2025 e a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 1003/2025, na forma prevista no art. 92, II, c/c o art. 74, III, "c" e art. 89, §§ 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021.

CO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000278

000007

CLÁUSULA XII - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Durante o período que vigorar o presente Contrato a CONTRATADO, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 62 a 68 da Lei n.º 14.133/2021, e em caso de necessidade de alteração, deverá informar ao CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, informando as mudanças.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

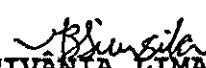
O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor José Socorro da Silva, CPF: 060.341.797-34, Secretário Municipal, nomeado pelo DECRETO "NE" Nº 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

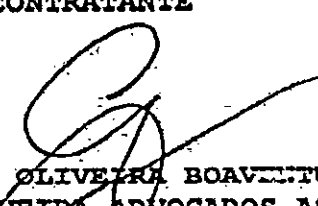
CLÁUSULA XIV - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araci, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

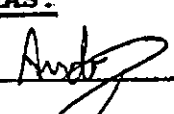
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Araci - Bahia, em 02 de janeiro de 2025.


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

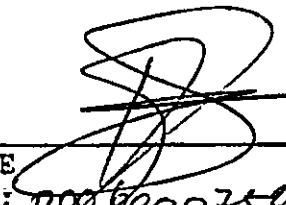
TESTEMUNHAS:

1) 

NOME:

CPF:

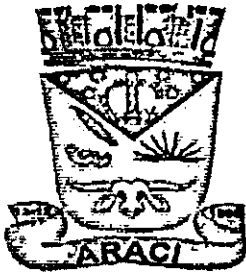
06960408598

2) 

NOME:

CPF:

00060007540



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:-

RATIFICAÇÕES DOS ATOS FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1003/2025 E Nº 1001/2025 - EXTRATOS DE CONTRATO Nº 003/2025 E Nº 001/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades;

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

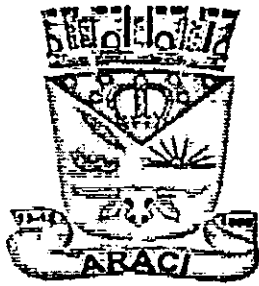
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA - RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1003/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Belivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, [ICP]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.036/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

ERRATA

Em relação a publicação da **RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1003/2025**, datada de 17 DE JANEIRO DE 2025 ANO XV N.º 03128, fica retificado o valor por extenso da **RATIFICAÇÃO**:

Onde se lê:

(Trinta e cinco mil reais)

Leia-se:

(Quinze mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000285

000011

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1003/2025
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025**

CONTRATO N.º 003/2025

CONTRATADO: Empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no Inscrição no CNPJ n.º 10.568.380/0001-19, estabelecida à RUA MINAS GERAIS N.º 229, SALA 201, BAIRRO: PITUBA, SALVADOR – BAHIA, CEP: 41830-020, representado neste ato pelo sócio, Sr. GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, maior, inscrito na OAB, sob o n.º 19603, CPF: 791.604.335-15.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACI – Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 04, Centro, Araci - Bahia, representada pela Prefeita Municipal – MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, visitas semanais na sede desta municipalidade, disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, a fim de pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal.

PAGAMENTO: Propõe-se pagar a contratada pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2025, tendo seu término em 02 de janeiro de 2026.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2105 – Gestão e Manutenção das Ações – Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 500 e 501

Araci – Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA

CONTRATANTE

CONTRATADO



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

Salvador (BA), 22 de dezembro de 2025

Ilmo Sr.
MD Prefeito Municipal de Araci - BA
Maria Betivania Lima da Silva

Prezado Senhor

A Boaventura e Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19, sediada na Rua Minas Gerais, nº 229, Edifício Minas Trade Service, Pituba, Salvador, Bahia, vem por meio desta, solicitar que seja aditivado o contrato nº 003/2025, por igual período e que permaneça inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado.

Na certeza de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente.

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.568.380/0001-19
Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R MINAS GERAIS 229 SALA 201 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120410221548447203

Informação obtida em 04/12/2025 08:31:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.568.380/0001-19
Endereço: RUA MINAS GERAIS Nº 229 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41830020 - SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE

Número da Certidão: 3535606

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:29:11 horas do dia 12/12/2025.

Válida até dia 12/03/2026.

Código de controle da certidão: **BD33.DEE3.7967.E411.87C2.1689.BB99.3E67**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.568.380/0001-19
Certidão nº: 64018212/2025
Expedição: 27/10/2025, às 09:52:53
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.568.380/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:08:56 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **31EF.D7D5.278E.E87E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/12/2025 17:48

000017

4

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256500232

RAZÃO SOCIAL	
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.568.380/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **10.568.380/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:22:59 do dia 24/11/2025 , com validade até o dia 24/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zPvtw8K53jcmA6xO1UwZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000019

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01017457E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 24/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.568.380/0001-19

Endereço: Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 201, Pituba, Salvador, Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 24 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CGA: 310.445/001-43

CNPJ: 10.568.380/0001-19

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 229, SALA 201
PITUBA

EDIF MINAS TRADE SERVICE -

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	13/01/2009

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 130281 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 13/01/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 13/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 654CE001BA02A05105DDFD0EAAAA4BBF

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 596/2026.

Araci/BA, 31 de dezembro de 2025.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio do secretário Jefson Miranda Cardoso Carneiro, solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO

CPF: 131.868.255-04.

DIRETOR DE COMPRAS



000022

JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em 02/01/2026 do Contrato 003/2025, firmado com a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que possui como objeto a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual até 02/01/2027, tendo em vista que a empresa manteve os valores inicialmente licitados, sendo assim, comprovada a vantajosidade na prorrogação de seu prazo.

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato n.º 003/2025, assinado em 02/01/2025

2. Justificativa:

A referida prorrogação contratual se justifica em função da prestação de serviço acima citada ser necessário para as ações da Secretaria Municipal de Administração deste município.

Para a referida prorrogação, há previsão contratual conforme Cláusula Quinta do Contrato Original de n.º 003/2025, assim sendo, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação conforme previsão legal, do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a duração do referido contrato completará, em 02/01/2027, 24 (Vinte e quatro) meses, dentro da previsão legal.

Durante a vigência do contrato os serviços foram executados regularmente.

3. Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual, e, na manutenção dos valores ofertados na licitação.



LOGIN(<https://app.debit.com.br/login>)

000023
F

Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) > INPC

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
02/2025	1.48%	1.48%	4.8665%
03/2025	0.51%	2.00%	5.2014%
04/2025	0.48%	2.49%	5.3167%
05/2025	0.35%	2.85%	5.2014%
06/2025	0.23%	3.08%	5.1804%
07/2025	0.21%	3.30%	5.1280%
08/2025	-0.21%	3.08%	5.0543%
09/2025	0.52%	3.62%	5.0961%
10/2025	0.03%	3.65%	4.4902%
11/2025	0.03%	3.68%	4.1778%
12/2025	0.21%	3.90%	3.8979%
01/2026	0.39%	4.30%	4.3031%

Ver PDF deste índice(<https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc>)



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000024

f

AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA

Considerando a solicitação encaminhada pelo Diretor de compras, informando a necessidade em prorrogar o respectivo contrato, a Prefeita Municipal de ARACI/BA, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a respectiva solicitação, e, com base aos requisitos legais do 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA abertura do processo administrativo e o correspondente aditivo de prazo do contrato de N.º 003/2025, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional.

Em tempo, registro que o mencionado processo deverá ser encaminhado a Assessoria Jurídica para manifestação e deliberação acerca da viabilidade do mesmo.

Araci, 02 de janeiro de 2026

Maria Betivania Lima da Silva

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000025

f

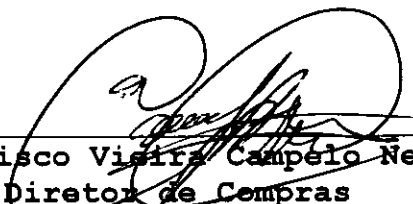
COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Compras
Para: Assessoria Jurídica
A/c Dr Alberto Carvalho Silva

Prezado Senhor,

Através deste encaminhamento solicitação de aditivo do contrato n.º 003/2025, proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º 1003/2025, constante do processo administrativo n.º 003/2025, tendo como objetivo a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional, para que V.Sª examine e emita o devido parecer.

Araci-Bahia, 02 de janeiro de 2026


Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras

DECRETO "NE" N° 0638 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Parecer jurídico

Tema: Aditivo de prazo

Contrato: Prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto a Receita Federal e na seção judiciária da Justiça Federal, nas áreas de Direito Constitucional.

Chega em nossas mãos, solicitação de aditivo de prazo para prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção judiciária da Justiça Federal, nas áreas de Direito Constitucional.

O contrato firmado entre as partes prevê a prorrogação de prazo, desde que autorizado e justificado pela autoridade competente.

A lei de licitações, em seu art. 107, prevê as exceções para que o contrato firmado com o ente público sofra alteração quanto aos prazos fixados.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, a prorrogação não traz nenhum prejuízo para o Município, posto que, não houve alteração dos valores e os serviços executados pela empresa se mostraram qualificados, sem nenhum prejuízo para o município.

Por outro lado, existe permissão tanto legal quanto contratual para a prorrogação do contrato.

Logo, devido esses fatos, opinamos favoravelmente à prorrogação do contrato.

É o parecer.

Araci-BA, 02 de janeiro de 2026.

Alberto Carvalho Silva

Assessor jurídico, OAB BA 20591



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000027



1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL 003/2025/1

Que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 04, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 10.568.380/0001-19, estabelecida à RUA MINAS GERAIS N.º 229, SALA 201, BAIRRO: PITUBA, SALVADOR - BAHIA, CEP: 41830-020, representado neste ato pelo sócio, Sr. **GUTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, maior, inscrito na OAB, sob o n.º 19603, CPF: 791.604.335-15, doravante referida como "Contratada", considerando o que preconiza o Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e, Cláusula Quinta do Contrato Original de n.º 003/2025 de 02/01/2025, que tem como objeto a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo, a prorrogação de prazo, ficando seu término previsto para 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado para o período é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a ser pago mensalmente a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), assim que, devidamente atestado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas do referido termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501



ARACI

REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

000028

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contidas no contrato original, não expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas.

Araci-Bahia, 02 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA - PREFEITA
CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

00060007540

CPF nº

06962426546



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000019

4

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação
Para: Secretaria Municipal de Administração
Att. Sr.^a Maria José dos Santos Moura
Assunto: ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2025

Senhora Secretária,

Após análise e aprovação pela Assessoria Jurídica do Município, estamos encaminhando o Resumo do Termo de Aditivo Contratual, firmado com o intuito de prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à receita federal e na seção judiciária da justiça federal, nas áreas de direito constitucional, para que V.S^a. se digne a publicar em jornais de grande circulação e/ou diário oficial, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determinam a Lei Federal n° 14.133/21.

Araci-Bahia, 02 de janeiro de 2026

CLEIDSON MATOS BARRETO
Agente de Contratação



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000030

f

RESUMO DE TERMO ADITIVO

I Termo aditivo ao Contrato de n.º 003/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de ARACI, Estado da Bahia

Contratado: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Prorrogação do Prazo por mais 12 (Doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do contrato Original (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

ARACI, 02/01/2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA - PREFEITA



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000031

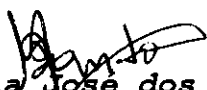
7

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

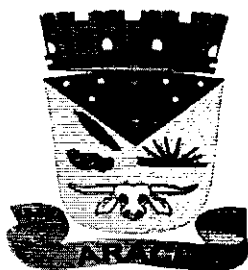
Eu, **Maria José dos Santos Moura**, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o resumo do termo de aditivo ao contrato original de n.º 003/2025, com a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi publicado conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 28 de janeiro de 2026


Maria José dos Santos Moura

Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESUMO DE TERMO ADITIVO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N ° 003/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**RESUMO DE TERMO ADITIVO****2**

I Termo aditivo ao Contrato de n.º 003/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de ARACI, Estado da Bahia

Contratado: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Prorrogação do Prazo por mais 12 (Doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do contrato Original (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

ARACI, 02/01/2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026- Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

